



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, à CCT 2021/2023, vigente até 31/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS.

Fica proibido o labor dos empregados e o funcionamento no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercado, mercearias, atacarejo, hortifrut.) no município de Colatina-ES nos dias de domingos até o fim da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 31/10/2023 a exceção, de até dois domingos do mês de dezembro do anos de 2021 e 2022, a ser definido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do município de Colatina-ES que funcionarem nos dias descritos no *caput* desta cláusula deverão fazer as devidas compensações folgas e pagamento em dinheiro das horas trabalhadas, fornecer almoço no dia trabalhado, *in natura* ou em espécie, no valor no mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) aos seus empregados, além de duas passagens de transporte coletivo (ida e volta) para o referido dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO LABOR DOS EMPREGADOS / NOS CARNAVAIS.

As empresas não poderão exigir o labor do seus empregados nos dias 28 /02/2022, 01/03/2022, 20/02/2023, e 21/02/2023, sem o direito do empregador a exigir de seus empregados a compensação das horas não trabalhadas nos referidos dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CCT VIGENTE- A Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos signatários observará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica FACULTADO às empresas do ramo de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no município de Colatina-ES, que assim necessitarem, a prorrogação da duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sábado, conforme estipulado nos parágrafos seguintes, de tal maneira que o trabalho extraordinário não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica autorizada a compensação da **totalidade** das horas extraordinárias trabalhadas pelo empregado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregador preferir pagar as horas extras mensais trabalhadas pelo empregado, as mesmas deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, devidamente registrada em contra cheque.

Sede Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2043
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312
Linhares Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433

www.sindicomercarios.org.br



/sindicomercarios



@sindicomercarios_es